L E I Nº 1.622 DE, 20 de maio de 1993.

CONCEDE REDUÇÃO DE 50% NOS IMPOSTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 50% (cinquenta por cento)do principal, nas multas e juros dos contribuintes em débito com a Fazenda Pública, referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ISS (Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza ) referente a exercícios anteriores, inclusive o de 1992, tomando-se por base o valor da UFIMI (Unidade Fiscal do Município de Itaguaí) do mês de efetivo pagamento.

ART. 2º - À Secretaria de Finanças e à Procuradoria Jurídica tomarão as providências necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até 25 de junho do corrente ano, podendo à critério do Poder Executivo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias.

Itaguaí, 20 de maio de 1993.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de
Governo

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.